



PROGRAMA REDES PARA INTERNACIONALIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde
CAPES-Global.Edu

Edital nº 06/2026
Seleção de Professor(a) Visitante no Brasil

A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde torna pública a presente Chamada destinada a seleção de Professores(as) Visitantes no Brasil para fins de atividades de curta duração junto aos Programas de Pós-Graduação no âmbito do Programa CAPES-Global.Edu, Edital nº13/2025 da CAPES. O Comitê Gestor será responsável pela coordenação do processo de seleção, divulgação do resultado, segundo as regras do Programa CAPES-Global.Edu.

1. DA FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

- 1.1 A modalidade de Professor(a) Visitante no Brasil tem, por finalidade selecionar docentes de renome, residentes e vinculados à Instituições no exterior, com reconhecida trajetória acadêmica, para participação em cursos, treinamentos, palestras e seminários presenciais. Busca-se assim, fomentar a atração de lideranças internacionais nas áreas de saúde global e do desenvolvimento sustentável, com comprovada produção científica e tecnológica, de modo a contribuir para o fortalecimento da excelência acadêmica dos Programas de Pós-Graduação das Instituições integrantes da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde.
- 1.2 O edital visa ainda contribuir para o processo de internacionalização da pós-graduação stricto sensu e da ciência, tecnologia e inovação, em alinhamento com os Temas Estratégicos da Rede, conforme **anexo I**.
- 1.3 Integram a **Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde** as seguintes Instituições de Ensino e Pesquisa (IES): Fundação Oswaldo Cruz (**Fiocruz**), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (**UFMS**), Universidade Federal do Oeste do Pará (**UFOPA**), Universidade Federal do Piauí (**UFPI**), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (**UNILA**) e Universidade Federal de Rondônia (**UNIR**).
- 1.4 Poderão submeter proposta para esta chamada docentes permanentes, credenciados nos Programas de Pós-graduação vinculados aos Temas Estratégicos da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, com vínculo empregatício formal com a IES/IP participante da Rede, conforme listado Anexo I.
- 1.5 O docente proponente será responsável pela candidatura do professor/pesquisador visitante no Brasil (PVB), garantindo o cumprimento das exigências previstas no edital.



- 1.6 Cada **candidato/proponente**, vinculado a uma das seis Instituições participantes da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, **poderá se inscrever em apenas um (1) dos seis editais disponíveis**. É obrigatório que o candidato/proponente **escolha uma única modalidade para concorrer**, de modo a garantir a distribuição equitativa das oportunidades.

Atenção: caso o candidato/proponente realize inscrições em mais de um edital, todas as suas inscrições serão automaticamente canceladas e consideradas nulas, sem exceção.

2. DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS

- 2.1 Serão oferecidas até **25 (vinte e cinco) bolsas** de Professor Visitante no Brasil. As bolsas poderão ter duração de **15 (quinze) dias, 1 (um) ou 2 (dois) meses**, conforme opção a ser indicada no momento da inscrição, de acordo com o quadro abaixo. As bolsas estão distribuídas entre os cinco Temas Estratégicos (TE), conforme apresentado no quadro abaixo:

Número de bolsas de Pesquisador Visitante no Brasil - 2027					
Duração da Bolsa	TE 1	TE 2	TE 3	TE 4	TE 5
15 dias	3	-	3	4	5
1 mês	3	-	3	-	1
2 meses	-	3	-	-	-
Total	6	3	6	4	6

- 2.2 As bolsas de 2 (dois) meses disponíveis no TE2 poderão ser fracionadas em até três períodos de estadia no país ao longo de um ano. **Caso a permanência seja dividida, o bolsista terá direito a apenas um auxílio deslocamento e instalação**. As mensalidades serão mantidas apenas durante os períodos de efetiva permanência no Brasil. Esses candidatos poderão indicar até 3 períodos no plano de trabalho e na inscrição.
- 2.3 Os objetivos de cada Tema Estratégico e os Programas de Pós-graduação vinculados a estes Temas estão apresentados no **Anexo I** deste edital.
- 2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá **escolher um (01)** dos cinco Temas Estratégicos, considerando o respectivo plano de trabalho, os objetivos do TE e os Programas de Pós-Graduação (PPGs) a ele vinculados, conforme disposto no Anexo I, assim como a duração da bolsa.
- 2.5 São itens financiáveis no âmbito da seleção de **Professor(a) Visitante no Brasil**, conforme valores estipulados na [Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020](#):
- a) **Mensalidade**, destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores estipulados da referida Portaria, anexo I, tabela 2, proporcional a duração da bolsa. **Para bolsas de 15 dias será pago o valor referente à ½ mensalidade.**



- b) **Auxílio Seguro-saúde**, para contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores estipulados na referida Portaria, anexo IV, tabela 2. O recebimento do auxílio seguro-saúde pelos bolsistas estrangeiros implica a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde válido para todo o período de permanência no Brasil. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar a devolução integral do valor recebido a esse título, conforme normativos vigentes da CAPES;
- c) **Auxílio-instalação**, para contribuir com as despesas iniciais de acomodação do(a) bolsista no país de destino, pago em uma única parcela no início da concessão conforme valores estipulados no anexo III da referida Portaria;
- d) **Auxílio Deslocamento**, destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada no Brasil, conforme valores estipulados no anexo II, tabela 2, da referida Portaria.
- 2.6 Os valores elencados nas alíneas de "a" a "d" do item 2.5 serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária do Professor Visitante.
- 2.7 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no item 2.5.
- 2.8 As IES participantes da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de pesquisa (*bench fees*), bem como não concederá auxílio para acompanhantes ou dependentes no Programa CAPES-Global.Edu.
- 2.9 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de atividades no Brasil.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1. O(A) candidato(a) Professor Visitante no Brasil deverá preencher os seguintes requisitos no ato da inscrição:
- a) **Ser estrangeiro(a) ou brasileiro(a) atuando e residindo no exterior**. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, candidaturas de brasileiros ou estrangeiros que estejam exercendo atividades de pesquisa ou docência no Brasil;
 - b) Possuir título de **doutor(a) ou equivalente**;
 - c) Ter reconhecida competência como **pesquisador** em sua área de atuação;
 - d) **Apresentar produção acadêmica** relevante, principalmente nos últimos cinco anos (2022-2026), em alinhamento com os Temas Estratégicos da Rede, conforme **anexo I**.
 - e) Não acumular a bolsa alocada nesta Chamada com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;



- f) Ter cadastro na Plataforma ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.
- 3.2. O proponente da candidatura de um Professor Visitante no Brasil, deve ser docente com vínculo empregatício formal com a IES/IP participante da Rede e com atuação em um dos Programas de Pós-Graduação que integram a Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, com ciência do PPG.
- 3.3. O proponente poderá apresentar proposta conjunta com outros PPGs que façam parte da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, visando à maximização dos esforços e melhor aproveitamento dos recursos. A proposta, neste caso, terá apenas um PPG proponente, mas explicitando no Plano de trabalho os Programas de Pós-Graduação participantes com as respectivas aprovações dos seus Coordenadores, mediante carta de ciência.
- 3.4. Em todos os casos, deve haver o compromisso de que as inscrições para os cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais e atividades sejam abertas ao conjunto de discentes dos Programas de Pós-Graduação da Rede, respeitados os pré-requisitos acadêmicos pertinentes ao curso ou atividade em questão.
- 3.5. A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde apresenta uma lista de instituições parceiras em diferentes países que será considerada quando da distribuição de bolsas e da análise das candidaturas. Consulte a lista atualizada das instituições parcerias no **Anexo I**.
- 3.6. Será dada prioridade a candidatos provenientes de países contemplados no conceito geopolítico **Sul Global**, ou seja, países da América Latina, África, Oriente Médio (exceto Israel), Ásia (excluindo Japão e Coreia do Sul) e Oceania (excluindo Austrália e Nova Zelândia); e países membros do grupo **BRICS+** (Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Indonésia e Irã).

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 O envio da proposta pressupõe o conhecimento e a aceitação, pelo(a) docente proponente e pelo(a) candidato(a) PVB das condições desta chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 As propostas apresentadas para concorrer à bolsa devem estar devidamente alinhadas à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde, conforme Anexo I.
- 4.3 **Serão aceitas apenas propostas enviadas pelo formulário eletrônico de inscrição disponível na página de divulgação do Edital, com todas as informações preenchidas e os documentos obrigatórios em PDF sem senha, legíveis e em boa visualização, enviados dentro do prazo do cronograma, de 10/07/2026 até às 16 horas (de Brasília) do dia 21/08/2026. Cada candidato/proponente deverá realizar apenas uma inscrição,**



observando o item 1.6, reunindo toda a documentação exigida abaixo:

- a) Formulário de qualificação da parceria científica internacional (**Anexo III**);
- b) documento oficial de **identificação** do(a) candidato(a) estrangeiro com foto, podendo ser Cópia do CPF (se houver) ou passaporte (se estrangeiros);
- c) comprovante de **residência** no exterior, tais como contas de água, luz, dentre outros documentos que comprovem o local de residência do(a) candidato(a);
- d) Cópia, frente e verso, do **diploma** de doutorado do **Professor/Pesquisador visitante** no Brasil (PVB);
- e) Identificador **ORCID** (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição, a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
- f) **Currículo Vitae** atualizado do(a) **professor(a)/pesquisador(a) visitante** no Brasil, em português, inglês, francês ou espanhol, incluindo as produções mais destacadas nos últimos 5(cinco) anos (2022-2026), com no **máximo de 5(cinco) páginas**;
- g) **Curriculum Lattes** do(a) professor(a) e/ou pesquisador(a) **proponente**, link a ser informado diretamente no formulário de inscrição;
- h) Carta de ciência da **Coordenação do PPG do docente proponente**, manifestando aceitação da candidatura e interesse em receber o(a) Professor Visitante, conforme **Anexo IV**. O mesmo modelo poderá ser utilizado pelos demais PPGs participantes da proposta, quando houver;
- i) Documento sobre a **contribuição científica do(a) docente proponente** nos últimos 5 anos (2022-2026), contendo, além do link do Currículo Lattes/CNPq, a formação de recursos humanos e os 5 produtos mais relevantes da sua produção nesse período (artigos científicos, patentes, livros, capítulos de livro etc.), com no máximo 2 páginas;
- j) Carta de aceite/concordância, **assinada pelo(a) professor(a) visitante**, quanto às atividades propostas, conforme **Anexo V**;
- k) **Plano de Atividades PVB (Anexo II)**, com no máximo, 5 (cinco) páginas, em português, elaborado de comum acordo entre o(a) candidato(a) e o(a) proponente, em fonte Times New Roman, tamanho 12, no formato PDF, incluindo, obrigatoriamente, os seguintes itens:
 - I. **Identificação da proposta** – Título do projeto; Programa de Pós-graduação do docente proponente; Tema Estratégico associado à Rede a qual o PPG está vinculado; IES do docente proponente; PPGs associados à proposta, caso houver; Instituição Internacional do Professor/Pesquisador Visitante no Brasil; número de dias/meses da bolsa.
 - II. **Resumo do Plano de Trabalho** evidenciando os objetivos e as atividades a serem alcançadas durante a visita e alinhamento com o(s) TE(s);
 - III. **Objetivos e atividades** a serem realizadas no período, alinhados aos objetivos do TE;
 - IV. **Abordagem metodológica** para o desenvolvimento das atividades;
 - V. **Justificativa das atividades**, apresentando o mérito, a originalidade, a atualidade e a relevância das atividades propostas em relação aos objetivos da Rede SIGLA;



- VI. **Impactos** potenciais da vinda do Doutor com Experiencia no Exterior para o fortalecimento da internacionalização dos Programas de Pós-graduação da Rede e para o incremento de parcerias estratégicas internacionais
 - VII. Descrição da **disponibilidade de infraestrutura** para execução do plano, quando for o caso;
 - VIII. **Cronograma** das atividades, compatíveis com a duração da bolsa;
 - IX. Referencias.
- 4.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente e do(a) candidato(a).
 - 4.5 As datas indicadas nos documentos de inscrição para **início e término das atividades** devem corresponder ao mesmo período, **no formato dia/mês/ano**, compatível com a duração da bolsa. Caso haja divergências, poderá ser solicitada correção documental pela Rede ou pela CAPES.
 - 4.6 A Rede não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
 - 4.7 Serão excluídas da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.
 - 4.8 **Candidatos/proponentes com inscrições em mais de um edital, todas as suas inscrições serão automaticamente canceladas e consideradas nulas, sem exceção.**
 - 4.9 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.
 - 4.10 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Rede ou pela CAPES, a qualquer tempo, para melhor instrução do processo e implementação da bolsa.
 - 4.11 Todas as comunicações no âmbito deste Edital serão realizadas por intermédio do endereço de e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, em português ou inglês.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será regida por esta Chamada e executada pelas Comissões de cada Tema Estratégico, com o apoio do Comitê Administrativo da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde.
- 5.2 A comissão de avaliação será composta pelos coordenadores e representantes das IES que fazem parte da Comissão temática do Programa, em cada Tema Estratégico, com o apoio do Comitê Administrativo da Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde.
- 5.3 **Análise e julgamento:**
 - 5.3.1 **Análise Técnica / Homologação das Inscrições:**
 - a) Atendimento aos requisitos de inscrição na data prevista da seleção;
 - b) Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências desta Chamada;



5.3.2 **Análise de mérito:** A análise das candidaturas será realizada considerando os critérios de mérito, **com pontuação máxima de até 100 (cem) pontos**, distribuídos conforme:

Bloco 1 – Qualidade, Relevância e Impacto da Proposta	Até 50 pontos
Excelência e relevância do plano de trabalho; Impacto institucional e fortalecimento da Rede/PPG; Aderência ao Tema Estratégico e às metas da Rede; Plano de atividades e viabilidade de execução.	
Bloco 2 – Mérito acadêmico e Pertinência da Parceria Internacional	Até 35 pontos
Mérito acadêmico-científico do(a) candidato(a); Pertinência da instituição de origem do candidato; Instituição parceira (conforme item 3.5).	
Bloco 3 – Internacionalização e Redução de Assimetrias	Até 15 pontos
Redução de assimetrias regionais (Vinculação a PPG sediado nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste); Fortalecimento de PPGs emergentes (Vinculação a PPG com nota 3 ou 4 na avaliação CAPES); Propostas vinculadas a países do Sul Global e BRICS (conforme item 3.6)	
TOTAL DE PONTOS NA ANÁLISE DE MÉRITO	Até 100 pontos

- 5.4 Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente:
- maior pontuação no Bloco 3;
 - maior pontuação no Bloco 1;
 - maior pontuação no Bloco 2;
 - Idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada.
- 5.5 Os resultados das etapas do processo seletivo serão divulgados em lista nominal, organizado por Tema Estratégico e em ordem decrescente de notas, no [Campus Virtual Fiocruz](#) e cada Instituições vinculadas à Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde compartilhará esses resultados.
- 5.6 Os pedidos de recurso e/ou reconsideração quanto ao resultado deverá ser apresentado mediante o envio do **Anexo VI**, devidamente preenchido e assinado via gov.br pelo candidato, para o endereço eletrônico redes.capesglobal@fiocruz.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma desta chamada. A redação do pedido de recurso deve ser clara, concisa, específica e objetiva.
- 5.7 Ao término de todas as etapas do processo seletivo e da análise recursos, conforme cronograma, os candidatos selecionados serão comunicados por meio do e-mail informado no formulário eletrônico, recebendo as instruções para a implementação da bolsa.

6. DO CRONOGRAMA



Atividade Prevista	Período/Data
Divulgação do Edital	06 de julho de 2026
Período de inscrição	De 10/07 até às 16h (horário de Brasília) do dia 21 de agosto de 2026
Divulgação das candidaturas homologadas	Até 03 de setembro de 2026
Pedidos de recurso/reconsideração da homologação	04/09/2026
Divulgação das inscrições após recurso/reconsideração	08/09/2026
Seleção dos candidatos/Análise de mérito.	De 08 a 30 de setembro de 2026
Divulgação do Resultado da Análise de Mérito	Até 06 de outubro de 2026
Pedidos de recurso/reconsideração da Análise de Mérito	07/10/2026
Divulgação do Resultado Final	Até 14 de outubro de 2026
Implementação das bolsas	Até 30 de outubro de 2026
Início das atividades no Brasil.	Março a junho de 2027

Parágrafo único: Esta Chamada foi adaptada ao calendário da CAPES, conforme divulgado pelo **Ofício Circular nº 5/2026-DRI/CAPES, de 06 de maio de 2026**. Informamos que o presente calendário pode sofrer alterações de modo a adequar-se às alterações que a CAPES pode vir a realizar posteriormente.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 Os procedimentos de tratamento de dados pessoais solicitados durante a realização desta seleção ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável, no caso, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como de acordo com outras legislações correlatas e com o disposto nesta chamada.
- 7.2 Para fins desta seleção, todos os documentos entregues/compartilhados serão considerados documentos que podem revelar informações sobre os discentes, sendo sempre tratados como se contivessem dados pessoais.
- 7.3 Para todos os fins, todos os dados pessoais publicados em plataforma em que se elaboram perfis acadêmicos, (por exemplo, Plataforma Lattes, ORCID, etc), serão consideradas como tornadas públicas pelo titular de dados e podem ser consultadas no decorrer do processo seletivo, quando couber.
- 7.4 A Rede tomará medidas sistêmicas e administrativas razoáveis e compatíveis com os riscos para garantir a segurança das informações pessoais contra interferência, uso indevido, perda, acesso não autorizado, destruição ou divulgação.
- 7.5 Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão eliminados dos sistemas das IES mediante requisição procedente do(a) mesmo(a), ou quando estes não forem mais necessários para as finalidades da presente chamada, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV do seu Capítulo II.
- 7.6 Ao se inscrever, o(a) candidato(a) declara estar ciente e de acordo com o tratamento de seus



dados pessoais que serão utilizados para fins exclusivos de execução e gestão deste processo seletivo, bem como poderão ser compartilhados, quando necessário, com as agências de fomento e demais IES da Rede diretamente envolvidas no processo de seleção e operacionalização dos itens financiados, em consonância com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA JUNTO À CAPES

- 8.1 É de responsabilidade do bolsista solicitar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para que possa acessar o Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA da CAPES;
- 8.2 De posse do CPF o candidato/a deverá efetuar seu cadastro no sistema SCBA/CAPES (<http://scba.capes.gov.br/scba>). O docente proponente brasileiro deverá acompanhar o processo e informar, por e-mail redcapesglobal@fiocruz.br, quando o cadastro for concluído, ou, caso o/a candidato/a estrangeiro já possua o cadastro no SCBA.
- 8.3 Somente após o recebimento da finalização do cadastro no sistema CAPES, o Comitê Gestor/Comitê Administrativo realizará a implementação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e aprovado(as) no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, conforme calendário de implementação de bolsas estabelecido pela CAPES.
- 8.4 O candidato é responsável por informar corretamente seu endereço eletrônico no momento da inscrição, bem como por acompanhar regularmente sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico. A CAPES realizará comunicações oficiais, inclusive sobre a aprovação ou indeferimento da candidatura, por meio do endereço eletrônico informado, utilizando-se do remetente: sistema.comunicador@capes.gov.br
- 8.5 Após a inscrição e implementação da bolsa na CAPES, o processo do(a) candidato(a) passa a ser de responsabilidade dele(a), não podendo o Comitê Gestor/Comitê Administrativo encaminhar mensagens ou documentos para resolução de problemas ou dúvidas.
- 8.6 Todas as comunicações, após a inscrição na CAPES, serão realizadas pelo(a) candidato(a) junto à CAPES, por intermédio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).
- 8.7 Na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e a concessão da bolsa será cancelada, após o prazo determinado pela CAPES.
- 8.8 **A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos pela CAPES após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.** A bolsa só será considerada implementada após o envio à Capes dos referidos documentos assinados.
- 8.9 Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada pelo(a) bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, com a devida justificativa. Deverão ter anuência do PPG, do Comitê Gestor/Comitê Administrativo e do(a) Coordenador(a) de Tema Estratégico e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade da alteração.
- 8.10 Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental.



- 8.11 Será vedada a concessão de bolsa ao(à) candidato(a) aprovado(a) que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.
- 8.12 Ao aceitar a bolsa no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Chamada e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 8.13 O aceite da bolsa pelo candidato deverá ser realizado dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.
- 8.14 O início das atividades do(a) bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição brasileira.
- 8.15 O bolsista deverá manter-se em condições migratória regular no Brasil ao longo do curso.
- 8.16 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes à Bolsa de Doutorado Sanduíche no Brasil.
- 8.17 A utilização de visto de turismo não é permitida para o fim de recebimento de bolsa de estudo.
- 8.18 É de responsabilidade do Professor Visitante Estrangeiro as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, todos que vierem ao Brasil com a finalidade de desenvolver atividades acadêmicas, cursos, ministrar palestras ou atividades de pesquisa deverão se dirigir ao Consulado Brasileiro no seu país de origem antes de viajar e, sobretudo, adequar-se à Legislação Brasileira para permanência no território nacional. Esse termo é requisito fundamental para a prestação de contas da CAPES.
- 8.19 A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.
- 8.20 Durante o período de permanência no Brasil, o(a) Professor(a) Visitante deverá estar envolvido(a) em atividades acadêmicas junto ao PPG de acolhimento, tais como: proferir cursos, realizar treinamentos, interagir com o corpo docente e discente, e participar de palestras e seminários presenciais.
- 8.21 A prorrogação da permanência no Brasil que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.
- 8.22 Caso o(a) Professor(a) Visitante adie a data de chegada ao Brasil, deverá avisar imediatamente à CAPES.

9. DO RETORNO DO BOLSISTA, DA DISSEMINAÇÃO E DA VISIBILIDADE

- 9.1 Após o retorno, o(a) ex-bolsista deverá encaminhar à CAPES, por meio do sistema SCBA, todos os documentos necessários à prestação de contas, tais como comprovantes de embarque das passagens aéreas, apólice do seguro saúde e o relatório de atividades, a fim de evitar a inadimplência junto à CAPES.



- 9.2 O processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para o Setor de Egressos (CAEE) da CAPES, momento em que o(a) bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno
- 9.3 As comunicações do(a) professor(a) visitante permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 9.4 O(a) professor(a) visitante deverá informar à CAPES caso os resultados da atividade ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.
- 9.5 Todos os produtos, trabalhos produzidos, publicados advindos desta mobilidade devem citar a CAPES nos agradecimentos e/ou no suporte financeiro e ser informados pelo docente proponente através de e-mail para rede.capesglobal@fiocruz.br.
- 9.6 No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da conclusão das atividades realizadas no exterior, o(a) bolsista deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao endereço rede.capesglobal@fiocruz.br, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas junto à Instituição de destino. O referido **relatório deverá contemplar, obrigatoriamente**, a descrição dos cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais frequentados, a participação em eventos, as publicações ou demais produtos acadêmicos elaborados em cooperação com a IES, bem como as atividades executadas e os resultados alcançados. Deverá, ainda, ser anexado o respectivo certificado ou declaração de conclusão e aprovação no curso realizado.
- 9.7 Durante a vigência da bolsa, o(a) beneficiário(a) contemplado(a) com recursos do Programa CAPES-Global.edu deverá fornecer à **Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde** material destinado à disseminação institucional dos resultados obtidos em sua experiência internacional.
- 9.8 Para tanto, o(a) bolsista deverá assinar o **Termo de Concordância**, a ser oportunamente encaminhado ao candidato selecionado, autorizando a utilização do material pela CAPES e pela **Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde** em meios de comunicação institucionais, tais como redes sociais e websites. O material a ser fornecido deverá compreender:
- a) **Vídeo** com duração máxima de 60 (sessenta) segundos e tamanho **não superior a 25 MB**, relatando a experiência internacional, os resultados obtidos e os impactos decorrentes (científicos, sociais, etc.);
 - b) **Texto** em arquivo Word, limitado a 5 (cinco) frases, relatando a experiência internacional, os resultados obtidos e os impactos decorrentes. O documento deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do(a) docente, a instituição de vínculo, o cargo ocupado e uma foto de perfil em formato JPEG ou JPG.
- 9.9 Na divulgação de quaisquer ações ou resultados vinculados à Rede, no âmbito do Programa CAPES-Global.edu, o(a) bolsista deverá, obrigatoriamente, mencionar o financiamento concedido pela CAPES.
- 9.10 Durante a vigência do Programa CAPES Global, o(a) proponente brasileiro(a) assume a



responsabilidade de enviar à Coordenação do Tema Estratégico qualquer publicação e outros produtos resultantes desta mobilidade.

- 9.11 Conforme a Portaria Capes nº 206, de 4 de Setembro de 2018, o(a) bolsista deverá fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"* / *"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"*.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 É vedada a substituição do beneficiário ou a transferência da bolsa para outro(a) Professor(a) Visitante no Brasil.
- 10.2 O envio da proposta pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) sobre o Regulamento de bolsas no exterior ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria e as condições desta Chamada, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.3 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor/pelos Coordenadores de Tema.
- 10.4 As dúvidas e solicitações de informação devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico redcapesglobal@fiocruz.br O assunto deve ser: Chamada nº 06/2026- **Professor Visitante no Brasil**.
- 10.5 A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde e a CAPES se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.
- 10.6 **A Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde não se responsabiliza por suspensão ou contingenciamento de bolsas feito pela CAPES que impactem o Programa CAPES-Global.Edu.**
- 10.7 No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do Ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- 10.8 Esta Chamada seguirá o cronograma de indicação de bolsas disponível pela CAPES e está, portanto, sujeito a alterações decorrentes de mudanças das datas de abertura do sistema CAPES.

Brasil, 06 de julho de 2026.

Comitê Gestor

Rede CAPES Global para o Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Saúde